



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Rozenha

PROJETO DE LEI Nº 433/2024

AUTOR: DEPUTADO ROZENHA

Institui diretrizes para que os produtos de origem do campo comprados e consumidos em órgãos da administração pública estadual sejam oriundos de produtores amazonenses e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para que os produtos de origem dos campos comprados e consumidos em órgãos da administração pública estadual sejam prioritariamente oriundos de produtores do Estado do Amazonas.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se produtos de origem do campo:

- I - produtos agrícolas;
- II - produtos pecuários;
- III - produtos agroindustriais; e
- IV - outros produtos alimentícios derivados de atividades rurais.

Art. 3º São objetivos desta lei:

- I - incentivar a produção local e regional de alimentos;
- II - fortalecer a economia rural e a agricultura familiar mineira;
- III - garantir a segurança alimentar e nutricional com produtos de qualidade e procedência conhecida; e
- IV - promover o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais do estado.

Art. 4º Os órgãos da administração pública estadual poderão observar as seguintes diretrizes ao adquirir produtos de origem do campo:

- I - priorizar a aquisição de produtos de produtores rurais amazonenses, especialmente os de agricultura familiar e orgânica;
- II - estimular a compra direta de cooperativas, associações e produtores locais;
- III - promover a transparência nos processos de compra, com a divulgação pública das origens dos produtos adquiridos; e
- IV - incentivar a capacitação de produtores rurais amazonenses para atender às demandas da administração pública estadual.

Art. 5º Os contratos de fornecimento de produtos de origem dos campos celebrados com produtores de outros estados somente poderão ser firmados quando comprovada a





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Rozenha

inexistência de oferta suficiente ou adequada de produtos amazonenses que atendam às especificações requeridas.

Art. 6º Fica facultado aos municípios do Estado do Amazonas aderirem às disposições desta lei, promovendo, no âmbito de suas competências, a aquisição de produtos de origem do campo conforme as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 25 de junho de 2024.**

ROZENHA
Deputado Estadual

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.026389:

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 25/06/2024 11:16:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 46A12B9E0010F577 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Rozenha

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa fortalecer a economia rural do Amazonas ao priorizar a aquisição de produtos de origem do campo de produtores amazonenses pelos órgãos da administração pública estadual.

Ao incentivar a produção local e a agricultura familiar, buscamos não apenas promover o desenvolvimento econômico das comunidades rurais, mas também garantir a segurança alimentar com produtos de qualidade e procedência conhecida.

Além disso, a medida contribui para o desenvolvimento sustentável do estado e para a valorização dos produtores locais.

Diante de todo o exposto, conclamo os nobres pares ao acolhimento da propositura.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
25 de junho de 2024.

ROZENHA

Deputado Estadual



Documento 2024.10000.00000.9.026389
Data 25/06/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.026389

Origem

Unidade: DEP. ROZENHA
Enviado por: EDNAILSON LEITE ROZENHA
Data: 25/06/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI